

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Arroio Trinta – Abril de 2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Prefeito Municipal
Alcidir Felchilcher

Secretário Municipal de Educação
Juliar Luiz Manenti

Elaboração:
Comissão Executiva do PME e
Membros do Fórum Municipal de Educação

Arroio Trinta – SC
2015

ÍNDICE

Capítulo I

Das Atribuições 4

Capítulo II

Da Composição 4

Capítulo III

Do Funcionamento 7

Capítulo IV

Das Disposições Gerais 10

Capítulo I Das Atribuições

Art.1º. O Fórum Municipal de Educação, doravante denominado FME, instituído pela Lei Municipal nº 1632, de 09 de abril de 2013, além das atribuições previstas no art. 3º da lei supracitada, e ainda:

- I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;
- II - Acompanhar, junto a Câmara Municipal, a tramitação de projetos de leis referentes à política municipal de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos no artigo 214 da Constituição Federal, com alterações da Emenda à Constituição 59/2009;
- III – Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno da conferência municipal de educação;
- IV- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- V - Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- VI – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;
- VII - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;
- VIII – Oferecer suporte técnico para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;
- IX – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;
- X – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;
- XI – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;
- XII – Contribuir na organização da Conferência Municipal e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- XIII – Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação;
- XIV – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º. O Fórum Municipal de Educação, composto por representantes de órgãos públicos, entidades e movimentos sociais, teve a indicação de seus representantes

formalizada por meio do Decreto Municipal Nº 1536 de 21/maio/2013, a partir da seguinte composição:

- I - Secretário(a) Municipal de Educação;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- III - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo;
- VI - Um representante do Poder Legislativo;
- VII – Um representante da Associação dos Profissionais em Educação de Arroio Trinta-APE;
- VIII – Três representantes dos Diretores das Escolas Públicas;
- IX – Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X – Três representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas;
- XI – Dois representantes dos Professores das Escolas da Rede Municipal;
- XII – Dois representantes dos Professores das Escolas da Rede Estadual;
- XIII – Um representante de instituições que atendam Educação Especial;
- XIV – Um representante da Associação dos Servidores Municipal-ASPEMAP;
- XV – Um representante de cada APP (Associação de Pais e Professores) constituída no município;
- XVI – Um representante do LIONS CLUBE;
- XVII – Um representante da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Arroio Trinta-ACIAT;
- XVIII – Um representante do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º - Demais órgãos ou entidades interessadas em participar, poderão inscrever-se, de acordo com as normas constantes no Regimento Interno.

§ 2º - Os alunos da Educação Básica, por serem menor de idade, serão convidados a fazer parte do fórum, através de mobilização a ser coordenada pela equipe de planejamento e coordenação do PME, na quantidade e representatividade a ser definida pela mesma.

Art. 3º. Os representantes designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FME, serão designados por ato específico do Executivo Municipal.

Art. 4º. O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário.

Parágrafo Único: O FME será sempre presidido pelo(a) Secretário(a) de Municipal de Educação.

Art. 5º. O Fórum Municipal de Educação será sempre composto por membros, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da

educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

§ 1º - São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães/responsáveis de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas, conselheiros/as da educação e representantes da câmara municipal legislativa).

§ 2º - São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

- I - Entidades/associações com atuação e/ou afinidade na área educacional;
- II – Secretarias Municipais com afinidade de ações junto ao setor Educacional;
- III – Entre outras.

Art. 6º. A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

- I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade conforme disposto no Art. 5º;
- II - Sua abrangência municipal devendo ter atuação em, no mínimo, 50 por cento das representações da educação e da sociedade civil;
- III - Tempo de existência de, no mínimo, dois anos e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento, de dois anos;
- IV - Quantidade de filiados, associados e/ou pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a presidência do mesmo, durante o mês de dezembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 7º. As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único: O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros:

- I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;
- II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

Capítulo III Do Funcionamento

Art. 8º. A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1632, de 09 de abril de 2013.

Art. 9º. O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual/Nacional de Educação.

Parágrafo Único: O Regimento Interno do Fórum Municipal terá como base o Regimento Interno do Fórum Estadual/Nacional de Educação.

Art. 10º. O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á sob a convocação do seu presidente, sempre que necessário, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 11º. O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação e receberão o suporte técnico e administrativo da Comissão Executiva do Plano Municipal de Educação, nomeados por decreto específico, para garantir seu funcionamento.

Art. 12º. As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 13º. São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 14º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FME correrão por conta de cada instituição representada.

Art. 15º. Cabe ao Coordenador do FME:

- I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;
- II – Dar posse aos representantes;
- III – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- IV – Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;
- V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;
- VI – Fazer cumprir este Regimento.

Art. 16º. Cabe à Secretária do FME:

- I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II - Coordenar as reuniões do FME;
- III - Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
- IV - Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- V – Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;
- VI – Tornar públicas as deliberações do FME;
- VII – Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 17º. A Plenária é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 18º. Na sua estrutura, o FME terá como suporte a Comissão Executiva do PME para organizar, atender urgências e dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

Art. 19º. A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Comissão Executiva do PME providenciar o encaminhamento das atividades e relatoria de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Art. 20º. Os trabalhos de Monitoramento e Sistematização e de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento, serão exercidas pela Comissão Executiva do PME.

Art. 21º. As atribuições de Monitoramento e Sistematização compreendem:

a) Acompanhar a implementação das deliberações da conferência municipal de educação:

I. Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do PME 2011-2020 e dos planos decenais subsequentes;

II. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da política nacional/estadual de educação, deliberados na Conferência Municipal de Educação.

b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

I. Acompanhar indicadores da educação básica e técnico profissional;

II. Acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e técnico profissional;

III. Acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais, entre outros).

c) Articular-se com observatórios de monitoramento e órgãos de pesquisa de indicadores educacionais.

d) Desenvolver metodologias e estratégias para a organização da conferência municipal de educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação:

I. Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo da próxima Conferência Municipal de Educação;

II. Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional de educação;

e) Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” da próxima Conferência Municipal de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

I. Elaborar proposta de Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação e da próxima conferência municipal de educação;

II. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Municipal de Educação;

f) Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME:

I. Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;

II. Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

III. Elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 22º. As atribuições de Mobilização e Divulgação compreendem:

a) Organizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. Elaborar as orientações para a organização do FME;

II. Elaborar as orientações para a organização da Conferência Municipal de Educação;

III. Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e fortalecimento do FME.

b) Articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o FME e a Conferência Municipal de Educação:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e a Conferência Municipal de Educação;

II. Planejar e acompanhar a logística para a realização da próxima CONAE;

III. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;

IV. Acompanhar a publicação de portarias sobre o FME.

c) Articular os meios para colaborar com a organização do FME e da Conferência Municipal de Educação:

I. Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FME e Conferência Municipal de Educação;

II. Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira do município.

Capítulo IV **Das Disposições Gerais**

Art. 23º. A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 24º. O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único: Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 25º. Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 26º. Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Arroio Trinta e homologação através de Portaria editada pelo Executivo Municipal e publicada no mural da Prefeitura e na Secretaria de Educação de Arroio Trinta.

Aprovado pelos Membros do Fórum Municipal de Educação de Arroio Trinta, em 23 de abril de 2015.

Representatividade

Nome Legível

Assinatura

Homologado:

Em ____ de _____ de 2015.

JULIAR LUIZ MANENTI
Secretário Municipal de Educação
Portaria Nº 007/2013

Publicado no Mural da Prefeitura e Secretaria Municipal de Educação de Arroio Trinta em ____ de _____ de 2015.